



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/12/2013, DODF nº 281, de 30/12/2013, p. 03.
Portaria nº 307/SEDF, de 30/12/2013, DODF nº 283, de 31/12/2013, p. 47.

PARECER Nº 254/2013-CEDF

Processo nº 410.001635/2010

Interessado: **Colégio MDC**

Credencia, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de setembro de 2010, de interesse do Colégio MDC, situado na QI 416, conjunto M, lotes 2/3, loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio do seu mantenedor, solicita o credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

O Colégio MDC, fundado em 10 de setembro de 2007, foi inicialmente credenciado, por delegação de competência, por três anos, para oferecer educação a distância, sendo autorizado o funcionamento da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ensino médio, pela Portaria nº 54/SEDF, de 1º de abril de 2008, com fulcro no Parecer nº 54/2008-CEDF, fl. 2.

Observa-se que a vigência do credenciamento para a oferta da modalidade de educação de jovens e adultos a distância expirou em 1º de abril de 2011, durante a tramitação processual, observando-se que a instituição educacional autuou, tempestivamente, a solicitação de credenciamento, em acordo com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, o presente processo necessitou ser adequado à referida resolução, além do pleito ser analisado pelo novo credenciamento da instituição educacional, conforme novo requerimento apresentado pela instituição educacional, fl. 174, nos termos do artigo 198, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou credenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.
[...]



Outro artigo que merece atenção é o artigo 98 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, o qual estabelece que: “Para oferta de cursos na modalidade de educação a distância – EAD, a instituição educacional deve estar credenciada e comprovar a oferta de curso na modalidade presencial por, no mínimo, 2 (dois) anos”; entretanto, ressalta-se a decisão da 2.448ª Sessão Plenária, de 23 de outubro de 2012, que “quando da interposição de novo processo pelas instituições educacionais já credenciadas na modalidade a distância, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estas não seriam afetadas pelo disposto no artigo 98, considerando o direito adquirido na vigência da resolução anterior”.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sendo atualizado pela Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, no decorrer da tramitação processual.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 174.
- Licença de Funcionamento, por período indeterminado, fls. 3 e 293.
- Relatório de Recredenciamento e Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 11, 50 e 51.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, e atendimentos, fls. 18 e 19, 27 e 28, 35, 39, 193 a 195, 201 a 203, 262, 275 e 276, 281 a 284, 295, 376 a 378, 402.
- Instrumento para Avaliação Institucional – EJA, fls. 29 a 34.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 42 a 44.
- Relatório Conclusivo, emitido por técnico da Cosine/SEDF, fls. 45 a 47.
- Informação Técnica – CEDF, fls. 54 a 58.
- Diligência - CEDF, fl. 59.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 188.
- Quarta Alteração e Consolidação Contratual, fls. 175 a 178.
- Cópia da planta baixa, fls. 179, 399 e 400.
- Contrato de Locação, vigente até 1º de fevereiro de 2017, fls. 204 a 209.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didáticos Pedagógicos, fl. 210.
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, fl. 211.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 296 a 335.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 336 a 367.
- Manual do Aluno, última versão, fls. 368 a 375.
- Calendário de Tutoria, fls. 381 a 390.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 391 a 398.
- Licença de Funcionamento, válida até 8 de outubro de 2015, fl. 401.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 403 a 405.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 406 a 414.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Ressalta-se que a morosidade da conclusão da análise processual foi resultante das inúmeras orientações e diligências realizadas pela Cosine/Suplav/SEDF à instituição educacional, com destaque para:

- a organização e a adequação dos documentos organizacionais às normas vigentes, em especial à Resolução nº 1/2012-CEDF;
- a adequação das condições físicas para a oferta do ensino proposto;
- a orientação quanto aos credenciamentos distintos para as modalidades presencial e a distância;
- a atualização do quadro demonstrativo do corpo docente técnico-pedagógico e administrativo;
- o acervo bibliográfico e o material pedagógico.

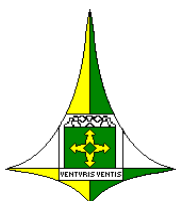
Em complementação às questões que justificam a morosidade na tramitação processual, explicitadas no parágrafo anterior, vale registrar a necessidade de adequação à Resolução nº 1/2012-CEDF, com a alteração do pleito para novo credenciamento, nos termos do artigo 198 da referida resolução, conforme registrado à inicial, motivo da diligência do Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, à época, em 23 de outubro de 2012, fl. 59.

Cumprir registrar que a instituição educacional procurou sanar todas as pendências apontadas pela Assessoria Técnica deste Colegiado e, ainda, que nova documentação foi apensada ao processo, em decorrência da alteração do pleito para credenciamento.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 23 de janeiro de 2013, fl. 188, afirma que: “As instalações físicas da instituição, a acessibilidade e atendimento aos PNE, estão de acordo com a legislação em vigor, para continuar oferecendo a modalidade acima citada, à distância.” (*sic*)

No que concerne à Licença de Funcionamento, vale observar que o documento mais recente apresentado pela instituição educacional foi a Licença de Funcionamento nº 00265/2013, fl. 401, emitida em 9 de outubro de 2013, de caráter provisório, vigente por 24 meses, até 8 de outubro de 2015.

Foram realizadas nove visitas de inspeção, *in loco*, que contemplaram, entre outros, a avaliação das condições físicas e pedagógicas da instituição educacional; organização da secretaria escolar; compatibilização do quadro dos profissionais com as respectivas habilitações; apuração de irregularidades e verificação do cumprimento da legislação vigente para o ensino ofertado, fl. 411.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 018/2013, fls. 403 a 405, com parecer favorável, teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, destacando-se:

- **Infraestrutura Física:** laboratório de informática equipado com 7 computadores e mobiliário adequado; sala de leitura com mobília e acervo adequados ao ensino ofertado; sala de tutoria; 4 salas de atividades presenciais com, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) carteiras universitárias, 1 quadro e 1 mesa para o professor, para as atividades presenciais.
- **Infraestrutura Tecnológica:** Ambiente Virtual da Aprendizagem com plataforma *moodle*, contendo *links* para *sites* e portais educacionais, apostilas em PDF, fórum tira dúvidas, exercícios/questionários, fórum de comunicação com a tutoria, calendários, *chats*, administração de notas e perfil, entre outros, ressaltando-se que a plataforma apresenta linguagem adequada à educação a distância.
- **Infraestrutura Didático-Pedagógica:** material didático, disponibilizado no ambiente virtual e via impressa, sendo apresentado em módulos, por ano/série para os ensinos fundamental e médio, bem diagramado e enriquecido com gravuras e gráficos, de excelente qualidade gráfica e linguagem adequada à educação a distância. O material complementar é ofertado por meio do ambiente virtual, conforme informado no item anterior, e por meio da estrutura física, com a tutoria presencial e a sala de leitura.

Quanto à Avaliação, a instituição educacional por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, oferece aos estudantes fórum de notícias, fórum de debates, tira dúvidas, o que possibilita analisar a participação dos alunos, “e que pode ser utilizado como instrumento de avaliação, como também pode fazer o acompanhamento e a equivalência em horas-aula das atividades programadas e o controle de frequência [...]” (fl. 404). Nas avaliações presenciais obrigatórias, são observadas questões com produção textual, em acordo com o §3º do artigo 83 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo sugerida, pelo especialista em EaD, a aplicação “de mais de uma avaliação presencial por componente curricular para que possa contemplar todo o conteúdo previsto”. (fl. 404)

Foram realizados ajustes nos documentos organizacionais, adequando-os à Resolução nº 1/2012-CEDF. A instituição apresentou novas versões para a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Manual do Aluno.

Destaca-se do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 50 e 51, que apresenta as principais melhorias, no período de 2008 a 2011, em cumprimento ao artigo 7º da Portaria nº



54/2008-CEDF, com fulcro no Parecer nº 54/2008-CEDF, e tendo em vista a diligência deste Conselho de Educação:

- promoção de atividades extracurriculares, com palestras sobre meio ambiente, trânsito, drogas, entre outras de cunho motivacional;
- aprimoramento do Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA: “foi organizado de forma a facilitar a aprendizagem dos alunos, permitindo o acesso ao material didático, aos exercícios de fixação com correção automática e a participação no fórum de dúvidas. [...]” (fl. 50);
- aprimoramento do Banco de Questões;
- aquisição de novos itens para o acervo da sala de leitura;
- formalização de instrumento para avaliação institucional;
- qualificação da equipe pedagógica e administrativa, por meio de palestras, oficinas e cursos, oferecidos pela instituição educacional;
- aquisição de novos computadores para o laboratório de informática;
- aquisição de carteiras universitárias, quadros brancos de polietileno e ventiladores para as salas de aula.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 296 a 335, está de acordo com os artigos 171 a 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, além daqueles previstos para a oferta da modalidade de educação a distância, abordando: a origem histórica, natureza e contexto do Colégio MDC, relacionando os atos legais emitidos por esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF; os fundamentos norteadores da prática educativa; a missão e os objetivos da instituição; a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos; a organização curricular; os objetivos da educação e ensino e metodologia adotada, os processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem; os processos de avaliação da instituição, com vistas à melhoria da educação; a infraestrutura e a gestão administrativa e pedagógica.

Quanto à missão, o Colégio MDC visa “qualificar o aluno para exercer com competência, atitude, raciocínio crítico e criativo as potencialidades humanas no processo para (re)construção da vida, sendo solidário e ético para atender com autonomia às demandas da sociedade atual”. (fl. 311)

A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, observando a idade mínima para ingresso e conclusão, em acordo com a legislação vigente.

O ensino é dividido em unidades, sendo quatro unidades, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, totalizando 1.600 horas, e três unidades, para as três séries do ensino médio,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

totalizando 1.200 horas sem a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e 1.260 horas, com a opção deste componente curricular, fls. 313, 316, 320 e 321.

Vale registrar que a instituição educacional estabelece a duração do curso em acordo com o artigo 33 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo em vista a carga horária total do curso, informada no parágrafo anterior, sendo 24 (vinte e quatro) meses para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, e 18 (dezoito) meses para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, fl. 314.

A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é ofertada nas três séries do ensino médio e é de matrícula facultativa, sendo acrescidas 20 horas à carga horária de cada unidade do ensino médio, ao aluno que fizer a opção de cursá-la.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos na prática educacional, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 317 a 319.

O processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, com acesso a ferramentas virtuais que favorecem o processo e a interação entre os alunos e professores – tutores. Além das atividades virtuais são proporcionadas aulas presenciais, expositivas e/ou atendimento individualizado, de acordo com calendário entregue no ato da matrícula, fl. 314.

Vale registrar os recursos disponíveis para os alunos, além do Ambiente Virtual da Aprendizagem, fl. 323:

- laboratório de Informática;
- material pedagógico impresso;
- professores/tutores;
- sala de leitura;
- sala de aula para encontros presenciais.

O Colégio MDC adota avaliação de desempenho escolar presencial e obrigatória, de acordo com a legislação vigente, para fins de certificação e promoção, sendo o resultado final expresso por meio de notas, na escala de zero a dez; considerado Habilitado (H) o aluno que alcançar nota igual ou superior a 5, e Não Habilitado (NH), o aluno que não alcançar esta média, fl. 326.

A recuperação de estudos é ofertada durante todo o período letivo, à medida que se evidenciam as dificuldades de aprendizagem, sendo promovido atendimento individualizado, com a oportunidade de nova avaliação, àquele que não obteve sucesso na avaliação final presencial, fl. 326.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 336 a 367, elaborado e reformulado várias vezes, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, apresenta coerência com a Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC, localizado na QI 416, conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

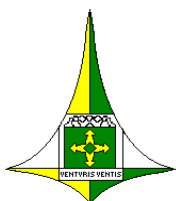
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de dezembro de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em plenário em
17/12/2013.

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 254/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância						
Etapa: Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano						
Duração do Curso: 24 meses						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			Unidade I	Unidade II	Unidade III	Unidade IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL POR UNIDADE			400	400	400	400
TOTAL DO CURSO			1.600			
OBSERVAÇÕES:						
■ Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: das 14h às 18h; - Noturno: das 19h às 22h45.						
■ As Unidades I, II, III e IV correspondem, respectivamente, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.						



Anexo II do Parecer nº 254/2013-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância					
Etapa: Ensino Médio					
Duração do Curso: 18 meses					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			Unidade I	Unidade II	Unidade III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X
TOTAL POR UNIDADE (sem opção do Espanhol)			400	400	400
TOTAL DO CURSO (sem opção do Espanhol)			1200		
TOTAL POR UNIDADE (com opção do Espanhol)			420	420	420
TOTAL DO CURSO (com opção do Espanhol)			1260		
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento:					
- Matutino: das 8h às 12h;					
- Vespertino: das 14h às 18h;					
- Noturno: das 19h às 22h45.					
2. As Unidades I, II, III correspondem, respectivamente, da 1ª à 3ª série do ensino médio .					